

GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS
2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

VETO TOTAL nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 417/2022, de autoria do Vereador João Carlos que, “**INSTITUI a Campanha de Incentivo à Produção Literária nas escolas do município de Manaus**”.

PARECER

De plano é importante destacar que cabe a esta comissão analisar apenas questões pertinentes a legalidade dos Projetos de Leis e Vetos, desta forma abrindo mão de qualquer análise de mérito do referido projeto.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente veto total versa sobre o projeto de lei nº 417/2022 que, visa criar o Programa Permanente de Incentivo à Produção Literária nas escolas do município de Manaus.

Ocorre que, analisado pela Procuradoria do Município, foi constatado que houve violação tanto da Constituição Federal, como da Lei Orgânica de Manaus, que veda início de programas que não estão incluídos no orçamento anual, nos exatos termos:

CF - “Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;

LOMAN - Art. 148. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;”

Em análise do Veto Total do Excelentíssimo Prefeito, vislumbra-se que plenamente plausível o veto total, uma vez que, o referido projeto do nobre vereador,



GABINETE DO VEREADOR DR EDUARDO ASSIS

pretende criar o programa de incentivo à produção literária nas escolas, que não consta previsão orçamentária para sua implementação.

Ressalta-se, por fim, que o veto total está dentro das atribuições do Prefeito Municipal, nos exatos termos da Lei Orgânica do Município de Manaus, *in verbis*:

LOMAN - Art. 65. O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de cinco dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15 dias úteis.

(...)

§ 2º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 horas, ao presidente da Câmara, os motivos do veto.

Desta forma, em que pese a importância do projeto referente a implementação do “Programa de incentivo à produção literária nas escolas”, o mesmo não merece ser sancionado por violação legal e Constitucional conforme supracitado, portanto, o veto está em perfeita consonância com os ditames legais.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão, me manifesto **FAVORÁVEL ao VETO TOTAL nº 004/2025** ao Projeto de Lei nº 417/2022.

É o parecer.

Manaus, 25 de junho de 2025.

Vereador Dr. Eduardo Assis
Relator